



Botucatu, 04 de setembro de 2019

Of. nº 0181/19 – Gabinete do Secretário

AGS/Ipc

Exmo. Sr. Doutor
EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

André Gasparini Spadaro, Secretário Municipal
de Saúde vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 786, aprovado em Sessão Ordinária de 12/08/2019, de autoria do nobre vereador Abelardo, através da qual solicita: **cumprimento da Lei Municipal nº 5715/2015, que dispõe sobre prioridade para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais para pacientes idosos na rede de saúde do município**, dizer o que segue:

A referida Lei Municipal prioriza os atendimentos e agendamentos de consultas e exames laboratoriais eletivos, programados.

O atendimento de urgências e emergências é regido por diversas legislações federais, como Portaria nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003, Portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2002, Lei nº 10048/00 e Decreto nº 5296/04, que estabelecem a prioridade ao atendimento em serviços de emergência atrelada à gravidade dos casos, através de classificação de risco (Decreto nº 5296/04, Capítulo II, art. 6º, Inciso 3º: Nos Serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender).

Deste modo, a prioridade de atendimento no Pronto Socorro Adulto é definida através de classificação de risco, pelo protocolo internacional de Manchester, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e legislação vigente para atendimento de urgências e emergências.

Atenciosamente,

*André G. Spadaro
Secretário de Saúde*

André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.715
de 23 de junho de 2015.*

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

"Dispõe sobre prioridade para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais para pacientes idosos na rede de saúde do município e dá outras providências".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos atendidos pela rede de saúde pública ou privada têm prioridade nas consultas médicas.

Art. 2º Os pacientes idosos têm prioridade de agendamento e realização de exames laboratoriais na rede de saúde pública ou privada, levando-se em conta a complexidade do exame solicitado, sua especialidade e preparo, a critério do médico responsável.

Art. 3º Para efeito dessa lei, considera idoso, os munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Na rede de saúde pública ou privada em que ocorrer o atendimento, deverá ser fixada placa informativa com a seguinte mensagem:

LEI N° 5.715/2015
"PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO, NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES LABORATORIAIS."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de junho de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de junho de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente